

PROJETO DE LEI N. 13.934/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Municipal de Maringá e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos da Guarda Municipal de Maringá, com validade indeterminada.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo pessoal e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2.º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e ao modelo constante no Anexo I, que segue como parte integrante desta Lei.

Seção II
Da Preparação, da Expedição e do Controle da Cédula de Identidade Funcional

Art. 3.º O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 4.º A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Lei conterá os seguintes itens de identificação do servidor:

- I – foto 3x4cm de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II – impressão do polegar direito;

III – assinatura do titular/Guarda Municipal;

IV – nome do Guarda Municipal;

V – tipo sanguíneo e fator RH;

VI – cargo/função;

VII – data de nascimento;

VIII – número da identidade funcional;

IX – filiação;

X – naturalidade;

XI – número da Carteira de Identidade – CIRG;

XII – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

XIII – número de inscrição do Título de Eleitor, identificando a Zona e Seção de votação;

XIV – número de inscrição do PIS/PASEP;

XV – número da Carteira Nacional de Habilitação/categoria/validade – CNH;

XVI – data de emissão da identidade funcional;

XVII – assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional conterá também a seguinte observação: “O portador titular desta carteira está autorizado ao porte de arma de fogo e tem franco acesso aos transportes públicos municipais ou locais sujeitos à fiscalização de polícia administrativa – Lei Federal n. 13.022/2014.”

Art. 5.º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6.º A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel de segurança.



Seção III **Da Documentação Necessária**

Art. 7.º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I – cópia do RG – Registro Geral, CPF, PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e CNH (opcional);

II – duas fotos 3x4cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4cm, nos moldes do inciso II deste artigo.

Seção IV **Da Substituição da Cédula de Identidade Funcional**

Art. 8.º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio, furto, roubo ou dano;

II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;

III – mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 desta Lei.

CAPÍTULO II **DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Seção I **Do Extravio e da Comunicação**

Art. 9.º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1.º O servidor deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.



§ 2.º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 10. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do servidor.

Seção II

Da Apuração de Responsabilidade

Art. 11. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança fará a divulgação do extravio no Órgão Oficial do Município.

Art. 12. O Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará a investigação do fato, a ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pelo Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, nos casos de:

- I – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II – nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III – em caso de cumprimento de pena;
- IV – demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1.º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2.º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, conforme previsto no art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.



Art. 15. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, para exame e manifestação.

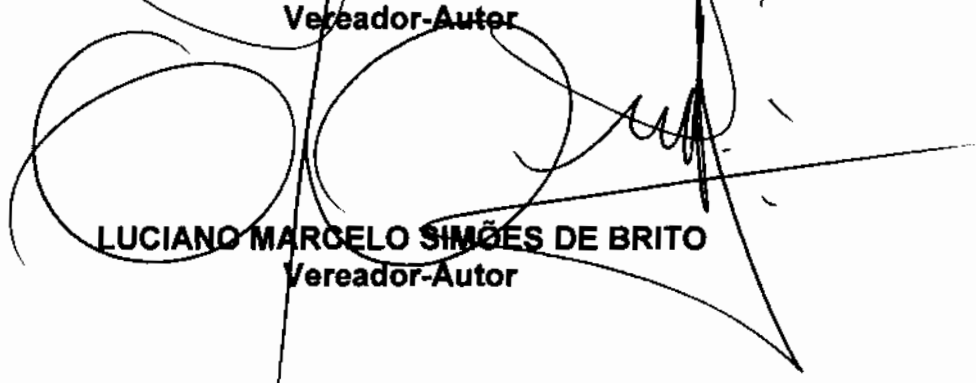
Art. 17. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Trânsito e Segurança.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de julho de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Maringá
Secretaria de Transporte e Segurança

NOME

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

Guarda Municipal

MATRÍCULA

00000

DATA DE ADMISSÃO

00/00/0000

IDENTIDADE

0.000.000 XXX/PE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

DATA DE NASCIMENTO

00/00/0000

NATURALIDADE

PERNAMBUCO

CNH

0000000000

CAT.

XX

GS/VERH

X+

CPI

000.000.000-00

TÍTULO DE ELEITOR/ZONA/SEÇÃO

0000000000000 - 000 - 00

PIS/PASEP

0.000.000.000-0

FILIAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

PAULISTA/PE, 00/00/0000

VALIDADE

INDETERMINADA

POLEGAR DIREITO

O Portador titular desta carteira está autorizado ao porte de arma de fogo e franco acesso aos transportes públicos municipais ou locais sujeitos a fiscalização de polícia administrativa - Lei federal 13.022/2014

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº

colocar a lei aprovada da funcional